



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	" . . . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	8\$	" . . . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	" . . . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Lei n.º 345, concedendo amnistia a todas as pessoas que tenham transgredido as disposições do regulamento de 27 de Agosto, na parte relativa à apresentação de animais e veículos, e respectivas declarações para os efeitos do recenseamento.

### Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 1:821, 1:822 e 1:823, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:441, 15:127 e 15:213, em que eram recorrentes, respectivamente, Alvaro Eduardo Guimarães de Caires, João Pestana dos Santos e outro, e a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Portalegre.

Decreto n.º 1:824, determinando que as fábricas destinadas à produção de azeite extraído do bagaço da azeitona sejam considerados estabelecimentos industriais insalubres.

### Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, dos decretos n.ºs 1:807, 1:808 e 1:809, publicados no *Diário* de 10 de Agosto acerca da abertura de créditos e transferência de verbas.

Decreto n.º 1:825, tributando com o direito do \$03 por quilograma os artefactos de ferro ou aço laminados, golpeados ou estirados com destino a construções.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Informação da Legação de Portugal na Bélgica acerca da adesão do Governo do Uruguai às duas Convenções Internacionais sobre direito marítimo (abaloação, assistência e salvação marítima).

### Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:820, publicado indevidamente na 2.ª série do *Diário do Governo* de 11 de Agosto, nomeando vogais agregados do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado o director geral da contabilidade pública e o secretário geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Portarias n.ºs 441, 442 e 443, determinando o pagamento à Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro das contas de liquidação de garantia de juro, referentes ao segundo semestre de 1914-1915, das linhas férreas de Mirandela a Bragança, de Foz Tua a Mirandela e de Santa Comba Dão a Viseu.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:826, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 15:332, em que era recorrente Atila Dias de Carvalho.

### Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 444, esclarecendo e ampliando as disposições legais que regulam a admissão dos candidatos para o exercício dos lugares de professores provisórios e supranumerários dos liceus. Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 1:802, que aprova o regulamento do curso especial de educação, anexo ao mesmo decreto, inserto no *Diário* de 7 de Agosto.

que até a data da publicação desta lei tenham transgredido as disposições do regulamento de 27 de Agosto de 1913, na parte relativa à apresentação de animais e veículos e respectivas declarações, para os efeitos do recenseamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *João Catanho de Meneses* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

### DECRETO N.º 1:821

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:441, em que é recorrente Alvaro Eduardo Guimarães de Caires, representado por seu pai, Dr. João de Caires, e recorrida a Comissão Administrativa Municipal do concelho de Alcobça, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas:

Alvaro Eduardo Guimarães de Caires, menor, aluno da escola de medicina, desta cidade, representado por seu pai, o Dr. João de Caires, pretendendo tirar o curso de medicina pela dita escola, e não podendo dispor dos meios precisos para custear as despesas a que o curso obriga, e impossibilitados seus pais de lhes prestarem o preciso auxílio pecuniário para aquele fim, solicitou da Câmara Municipal de Alcobça a concessão do subsídio do legado «Brilhante», com o fundamento no exposto, como se prova da certidão de fl. . . ., da acta da referida Câmara de 11 de Dezembro de 1913; e, sendo-lhe indeferido o pedido por deliberação tomada na sessão referida, reclamou para o auditor administrativo, que, pela sentença de fl. . . ., com o fundamento de não se mostrar dos autos quais os documentos com que o reclamante instruiu o requerimento em que pedia para ser admitido ao concurso do legado «Brilhante», desatendeu a reclamação; desta sentença recorreu o reclamante juntando à petição do recurso os documentos de fl. . . . e fl. . . .;

Mostra-se que no testamento, de fl. . . . a fl. . . ., do Dr. António Maria dos Santos Brilhante, médico, que foi, nesta cidade, se encontra a seguinte disposição: declarar que tenho um seguro de vida na Companhia Aigle, cujo fundo é o que se liquidar ao tempo da minha morte do qual disponho pela forma seguinte: «Quero que esse fundo, ou o capital que se liquidar, seja convenientemente empregado em fundos públicos, e que com o seu rendimento sejam sustentados e educados com educação superior, e permanentemente um, dois, ou mais rapazes da

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### LEI N.º 345

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida amnistia a todas as pessoas